

Lei nº 894/75

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ, PARA O EXERCÍCIO DE 1976)

Svenino Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º O arcamento geral do Município de Regente Feijó, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 4.113.210,00 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e dois cruzados)

Artigo 2º O arcamento geral do Município de Regente Feijó, digo, a receita será realizado mediante a arrecadação das rubricas constantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITA CORRENTES

1.1	Receita de crédito	CR\$	602.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	CR\$	5.000,00	
1.3	Receita Industrial	CR\$	396.210,00	
1.4	Transferências Correntes	CR\$	1.690.000,00	
1.5	Receitas Diversas	CR\$	477.000,00	CR\$ 3.170.210,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL				
2.2	Operações de crédito	CR\$	230.000,00	

2-3	Alienação de bens móveis e Imóveis	CRB	30.000,00
2-5	Transferências de Capital	CRB	603.000,00
2-9	Outras Rec. de Capital	CRB	80.000,00
TOTAL DA RECEITA			CRB 943.000,00
			GR 4.113.210,00

Artigo 3º A despesa será realizada na forma especificada pelo anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

01.	Legislativo	CRB	157.965,00
03.	Administração e Planejamento	CRB	879.118,00
08.	Educação e Cultura	CRB	791.220,00
10.	Habitación e Urbanismo	GR	909.325,00
13.	Saúde e Saneamento	CRB	659.496,00
15.	Assistência e previdência	CRB	114.076,00
16	Transporte	CRB	642.010,00
			CRB 4.113.210,00

Artigo 4º Fica o Executivo autorizado a:

- a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada (artigo 67º da Constituição Federal).
- b) proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 novembro 1975

Silverino Batista Pereira
Prefeito municipal

Antônio Pedreira Filho
Ass. Tec. Administrativo